



DEPUTADO  
CICERO DE FREITAS  
Vice-Líder do PFL

Publique-se inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
30, maio 99

Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 7404  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 963, de 1999.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L 7404 de 01/12/99  
Autuado com 03 folhas  
Ass. 7

Institui a cédula de identidade estadual  
do líder comunitário e dá outras  
providências

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo  
decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a cédula de identidade  
estadual do líder comunitário, a ser expedida pela Secretaria de Estado de  
Assistência e Desenvolvimento Social, atendidos os requisitos desta lei.

Artigo 2º - A cédula de identidade estadual do líder  
comunitário será expedida em nome do presidente da associação com fins  
comunitários que demonstre possuir, no mínimo, duzentos associados.

Artigo 3º - A cédula de identidade tratada nesta lei terá  
validade perante todos os órgãos públicos e empresas mistas e privadas  
localizados no Estado de São Paulo que realizem a prestação de serviços  
essenciais à população, e assegurará, ao seu portador, prioridade absoluta no  
atendimento pelas autoridades e responsáveis pelos estabelecimentos referidos,  
em se tratando de demandas do interesse da comunidade representada.

Artigo 4º - A Secretaria de Estado de Assistência e  
Desenvolvimento Social realizará, através de seus agentes, a fiscalização do  
cumprimento desta lei.

Artigo 5º - A presente lei será afixada, em local visível,  
nas sedes e repartições dos órgãos públicos e empresas mistas e privadas  
localizados no Estado de São Paulo que realizem a prestação de serviços  
essenciais à população.



DEPUTADO  
CICERO DE FREITAS  
Vice-Líder do PFL

FLS. N.º 02
RGL. 7424
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 6º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de noventa dias, as finalidades desta lei.

Artigo 7º - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes. Na realidade diurna dos meios comunitários, quem exerce este decisivo papel é o líder comunitário.

Em meio aos inúmeros problemas que afigem as comunidades, como a falta de segurança e deficiência na prestação de serviços essenciais (água, esgoto, asfalto, luz), surge a necessidade de organização dos membros da sociedade em busca da defesa de seus direitos e da correção de tais adversidades.

Neste momento, surge o reconhecimento das figuras mais representativas dos núcleos de afligidos, os quais, organizando as forças da comunidade, verbalizam e personificam o ideal coletivo.

Os líderes comunitários sentem as necessidades de sua comunidade e criam estruturas através das quais os propósitos da coletividade são formalizados. O trabalho comunitário é, sem sombra de dúvida, das mais dignas atividades desenvolvidas em sociedade.



DEPUTADO  
CICERO DE FREITAS  
Vice-Líder do PFL

FLS. N.º 3  
RGL. 7404  
PROTOCOLO,  
LEGISLATIVO

O reconhecimento e valorização dessa classe, mais de que uma necessidade, constitui autêntica obrigação das autoridades políticas. É um trabalho verdadeiramente franciscano o realizado pelos líderes comunitários, que, em detrimento próprio, abdicam do tempo que poderiam dedicar a suas famílias em prol de um ideal coletivo.

Ocorre que, na atualidade, os líderes comunitários não encontram instrumentos eficazes para a obtenção do reconhecimento de suas ações e dos anseios populares dos quais são mandatários.

A presente proposição tem inspiração, exatamente, nesta distorção. O que se pretende é dotar o líder comunitário de um instrumento capaz de assegurar o respeito a sua atuação e aos fundamentais interesses que representa.

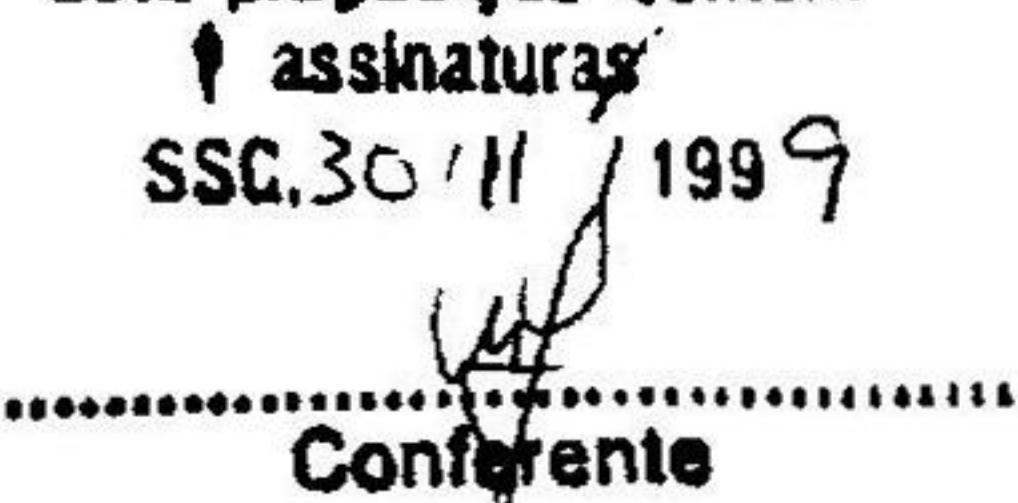
A cédula de identidade estadual do líder comunitário é o primeiro passo no sentido do reconhecimento efetivo do trabalho desenvolvido nas comunidades organizadas, e obterá, por certo, o aplauso de todos os comprometidos com os mais dignos fins sociais.

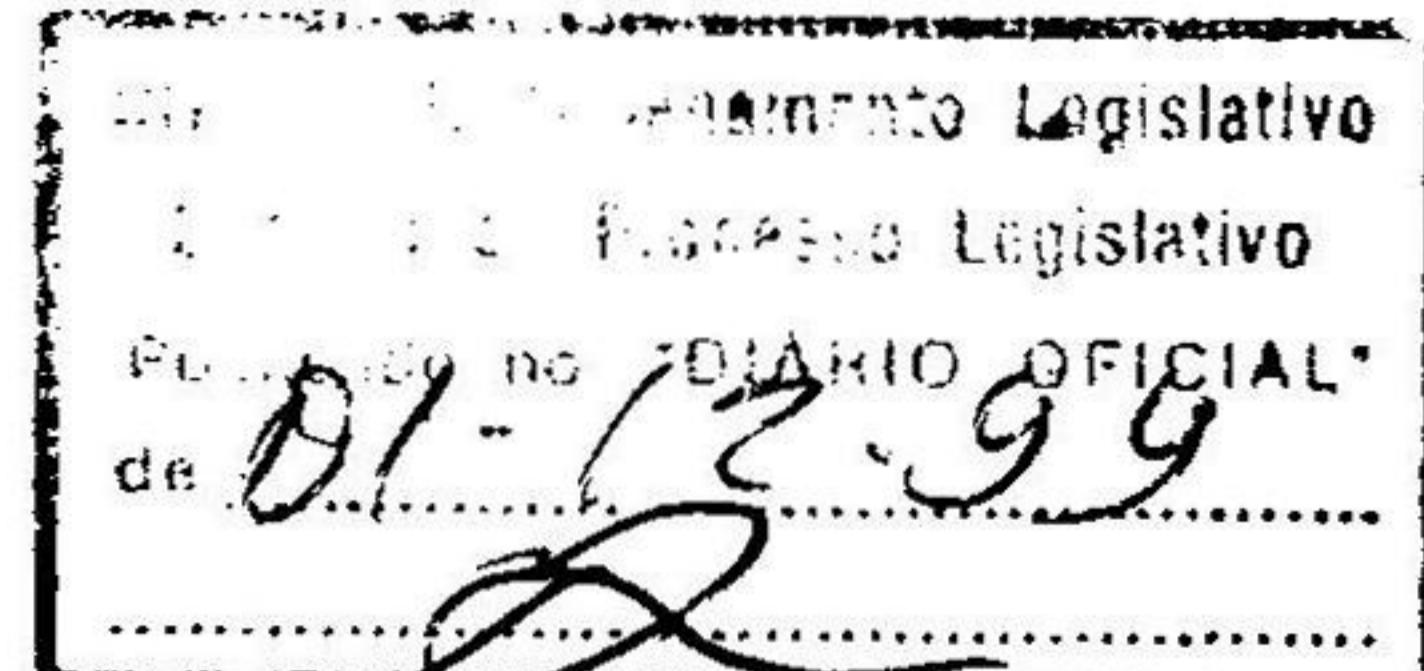
Sala das Sessões, em

  
Deputado CICERO DE FREITAS

PFL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.30/11/1999

  
Conferente



Folha 4  
Proc. 2404  
sf

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 153<sup>a</sup> a 157<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de 02 a 08/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/12/99.

D